

RESOLUÇÃO SESA N° 0838/2020

Declara estabilidade de servidor diante do Relatório Circunstanciado elaborado pela Comissão de Avaliação Especial de Desempenho do Estágio Probatório.

O Secretário de Estado da Saúde, no uso das atribuições legais, conferidas pelo art. 4º, incisos II, VI e XIII, da Lei Estadual nº 19.848, de 3 de maio de 2019, e o art. 8º, inciso IX, do anexo 113060_30131 do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, e

Considerando o disposto no Art. 41, § 4º da Constituição Federal, que trata da aquisição de estabilidade dos servidores nomeados para cargo de provimento efetivo, mediante avaliação especial de desempenho;

Considerando o disposto no Art. 36, § 4º da Constituição Estadual, que trata da estabilidade do servidor nomeado para cargo de provimento efetivo em virtude de concurso público, após três anos de efetivo exercício, tendo como condição obrigatória a avaliação especial de desempenho;

Considerando o disposto na Lei Estadual nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, que estabelece o regime jurídico dos funcionários civis do Poder Executivo do Estado do Paraná;

Considerando a Resolução Conjunta SEAP/SESA nº 036, de 15 de setembro de 2017, que institui a Avaliação Especial de Desempenho para aquisição de estabilidade; e

Considerando o contido no protocolado nº 14.956.402-0, que trata da avaliação especial de desempenho do estágio probatório da servidora Taisa Faria Jorge Faret.

RESOLVE:

Art. 1º Declarar a estabilidade a partir de 22 de junho de 2020, da servidora Taisa Faria Jorge Faret, RG nº 14.235.904-9, nomeada para o cargo de Promotor de Saúde Profissional na função de Médico, diante da apresentação de resultado de servidor APTO para o exercício do cargo/função, no Relatório Circunstanciado elaborado pela Comissão Especial de Avaliação de Desempenho do Estágio Probatório.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 24 de junho de 2020.

Assinado eletronicamente
Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Secretário de Estado da Saúde

54306/2020

DESPACHO DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE

Processo 15.595.006-4

1. AUTORIZO, com fulcro no art. 1º, parágrafo 6º, do Decreto nº 4.189 de 25 de maio de 2016, Decreto nº 8.679 de 25 de janeiro de 2018, Informação nº 267/2020, celebrar o Termo de Convênio, formalizando relação entre Gestor Estadual por meio da Secretaria de Estado da Saúde/Fundo Estadual de Saúde e a Associação Beneficente Casa de Misericórdia de Cambará, inscrita no CNPJ/MF nº 78.297.090/0001-11, em cumprimento ao objeto proposto de repasse de recursos financeiros para oferecer estrutura física adequada para atender os usuários do Sistema Único de Saúde, melhorando a qualidade do atendimento, através da construção do Centro Cirúrgico, pois o existente está fora dos padrões da legislação vigente, conforme Plano de Trabalho, parte integrante deste convênio.

2. O valor para a execução do presente Convênio importa R\$1.149.147,14 (um milhão, cento e quarenta e nove mil, cento e quarenta e sete reais e quatorze centavos), sendo R\$1.137.682,40 (um milhão, cento e trinta e sete mil, seiscentos e oitenta e dois reais e quarenta centavos) com recursos da SESA/FUNSAUDE, proveniente da Fonte 100 do Tesouro do Estado e contrapartida da Instituição no valor de R\$11.491,74 (onze mil, quatrocentos e noventa e um reais e setenta e quatro centavos).

3. Condono a presente autorização ao cumprimento das exigências fiscais e trabalhistas, conforme estabelece a Lei Federal nº 8.666/93, Lei Estadual nº 15.608/2007, Decreto 8.622 de 31 de julho de 2013, Decreto nº 4.189 de 25 de maio de 2016, Decreto nº 8.679 de 25 de janeiro de 2018, Lei nº 18.976/2017; Decreto Estadual nº 7265/2017, Resolução SESA 295/2017, Resolução SESA nº 402/2017 e Resolução SESA 018/2018, sob pena de cancelamento deste ato.

4. Publique-se e encaminhe-se a FUNSAUDE/DPCC para as providências.

Curitiba, 17 de junho de 2020.

Assinado eletronicamente
Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Secretário de Estado da Saúde

54707/2020

Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho

CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DO IDOSO – CEDI/PR

DELIBERAÇÃO N° 017/2020 - CEDI/PR

O Conselho Estadual dos Direitos do Idoso do Paraná – CEDI, reunido ordinariamente em 27 de maio de 2020;

Considerando a Declaração da Organização Mundial de Saúde em 30 de janeiro de 2020, de que o surto do novo Coronavírus (COVID-19) constitui Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII);

Considerando a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do COVID-19;

Considerando o Decreto Estadual 4298/2020 que declara situação de emergência em todo o território paranaense, nos termos do COBRADE nº 1.5.1.1.0- doenças infecciosas vírais, para fins de prevenção e enfrentamento ao COVID-19;

Considerando o Decreto 4230, de 16 de março de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento de emergência de saúde pública, decorrente do Coronavírus –COVID -19;

Considerando a Lei 10.741/2003, que institui o Estatuto do Idoso, onde o art. 3º determina a obrigatoriedade da família, da comunidade, da sociedade e do Poder Público assegurar ao idoso, com absoluta prioridade, a efetivação do direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária;

Considerando também o art. 4º da referida lei que define que nenhum idoso será objeto de qualquer tipo de negligência, discriminação, violência, crueldade ou opressão, e todo atentado aos seus direitos, por ação ou omissão;

Considerando que a Constituição Federal de 1988 prevê em seu artigo 230 que "A família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar a pessoa idosa, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo-lhe o direito à vida.";

Considerando a Lei Federal nº 8.842 de 1994 que instituiu a Política Nacional do Idoso que assegura os direitos sociais e amplo amparo legal a pessoa idosa e estabelece as condições para promover sua integração, autonomia e participação efetiva na sociedade;

Considerando que o art. 3º da Lei 10.741, de 1º de Outubro de 2003 – Estatuto do Idoso determina que os direitos da pessoa idosa são deveres da família, da sociedade e do Estado;

Considerando a Lei Estadual nº 16.732 de 2010 que instituiu o Fundo Estadual dos Direitos do Idoso, que tem por finalidade a captação, o repasse e a aplicação de recursos destinados a proporcionar o devido suporte financeiro na implantação, na manutenção e no desenvolvimento de programas, projetos e ações voltados à pessoa idosa no âmbito do Estado do Paraná;

Considerando a validade da Lei Federal 13.019, de 31 de Julho de 2014, que estabeleceu novo regime jurídico para a celebração das parcerias entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil;

Considerando que o Plano Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa visa promover o bem-estar e a qualidade de vida das pessoas idosas, especialmente das que estão em situação de vulnerabilidade social, articulando e integrando ações da Secretaria de Estado e Órgãos Públicos Estaduais, Municipais e Sociedade Civil, a fim de garantir a existência de estruturas físicas e humanas capazes de atender adequadamente ao envelhecimento digno, saudável, participativo e com inclusão e promoção social no Estado do Paraná.

Considerando as recomendações da Organização Mundial de Saúde para evitar aglomerações de pessoas e, desta forma, atuar comunitariamente para que a velocidade de transmissão do vírus seja menor, impedindo a sobrecarga dos serviços de saúde e possibilitando melhor atendimento das pessoas que necessitam de atenção médica;

Considerando as leis estadual nº 20170 de 07 de abril de 2020 e nº 20172 de 07 de abril de 2020 que dispõem sobre novas medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus e estabelece outras providências;

Considerando os reflexos das infecções pelo novo coronavírus, bem como seu potencial contagioso determinando o afastamento social como maior premissa de diminuição do contágio;

Considerando a Deliberação 032/2017 – CEDI/PR, que aprovou a de reserva de recursos para campanhas em prol à pessoa idosa do Estado do Paraná, para o ano de 2018;

Considerando a Deliberação 007/2020 – CEDI/PR, que aprovou o repasse do FIPAR para o enfrentamento a pandemia COVID-19;

DELIBERA

Art. 1º Pela aprovação do Plano de Aplicação no valor de R\$ 917.000,00 (novecentos e dezessete mil reais) provenientes do Fundo Estadual dos Direitos do Idoso - FIPAR, fonte 258 (recurso excedente da Deliberação 007/2020 – CEDI), para a compra de equipamentos de proteção individual para o enfrentamento a pandemia – COVID-19.

Art. 2º Os equipamentos serão distribuídos às 160 (cento e

sessenta) Instituições de Longa Permanência sem fins lucrativos do Estado do Paraná.

Art. 3º Em caso de sobra de recursos, os saldos serão estornados ao FIPAR;

Art. 4º A SEJUF deverá realizar a prestação de contas ao CEDI/PR.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE

Curitiba, 27 de maio de 2020.

Jorge Nei Neves
Presidente do Conselho Estadual dos Direitos do Idoso

54411/2020

DELIBERAÇÃO 046/2020 – CEAS/PR

O Conselho Estadual de Assistência Social – CEAS/PR reunido ordinariamente nos dias 04 e 09 de junho de 2020, no uso de suas atribuições regimentais e,

Considerando a Deliberação 068/2019 – CEAS/PR, que aprovou o repasse do Incentivo Benefício Eventual IV, do Fundo Estadual de Assistência Social aos Fundos Municipais de Assistência Social – FMAS;

Considerando a Deliberação 098/2019 – CEAS/PR, que alterou a Deliberação 068/2019 – CEAS/PR, com a inclusão do município de Rebouças que passou a ser elegível ao Incentivo Benefício IV para repasse de benefícios eventuais às famílias participantes do Projeto de Regularização Fundiária de Área Prioritária denominada “Vila Fáçao”;

Considerando a necessidade de contemplar o repasse de mais um mês de aluguel social para o município de Rebouças no valor de R\$ 24.960,00, para 52 famílias, devido o atraso nas obras, em virtude do período da pandemia COVID-19

DELIBERA

Art. 1º Pela aprovação da alteração do art. 12 da Deliberação 068/2019 – CEAS/PR, que ficará com a seguinte redação:

“Art. 12 O recurso a ser utilizado para o Incentivo Benefício Eventual IV totaliza um montante de R\$ 2.084.800,00 (dois milhões e oitenta e quatro mil e oitocentos reais) aprovados no Plano de Ação do Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS 2019 pelo Conselho Estadual de Assistência Social (CEAS/PR), sendo R\$ 1.960.000,00 (um milhão, novecentos e sessenta mil reais) oriundos da fonte 257 – Detran e R\$ 124.800,00 (cento e vinte quatro mil e oitocentos reais) oriundos da fonte 142 – BID.”

Art. 2º Pela alteração do § 3º do art. 3º da Deliberação 098/2019 – CEAS/PR, que ficará com a seguinte redação:

“§ 3º Será repassado o valor de R\$ 124.800,00 (cento e vinte quatro mil e oitocentos reais) para o município de Rebouças”.

Art. 3º Os demais artigos da Deliberação 068/2019 – CEAS/PR e da Deliberação 098/2019 – CEAS/PR permanecem inalterados.

Art. 4º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação

PUBLIQUE-SE

Curitiba, 09 de junho de 2020.

Simone Cristina Gomes
Presidente do CEAS/PR

54448/2020

DELIBERAÇÃO 047/2020 – CEAS/PR

O Conselho Estadual de Assistência Social – CEAS/PR reunido ordinariamente nos dias 04 e 09 de junho de 2020, no uso de suas atribuições regimentais e,

Considerando a Deliberação 067/2019 – CEAS/PR, que aprovou o Incentivo Aprimora CRAS e CREAS;

DELIBERA

Art. 1º Pela aprovação da arte da plotagem apresentada pela Assessoria de Comunicação da Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho – SEJUF, que será utilizada nos veículos adquiridos com os recursos do Incentivo Aprimora CRAS e CREAS.

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação

PUBLIQUE-SE

Curitiba, 09 de junho de 2020.

Simone Cristina Gomes
Presidente do CEAS/PR

54449/2020

Deliberação 040-2020 - CEASPR

O Conselho Estadual de Assistência Social – CEAS/PR reunido ordinariamente no dias 13 e 14 de maio de 2020, no uso de suas atribuições regimentais e;

Considerando a Lei nº 8.742/1993 – Lei Orgânica da Assistência Social alterada pela Lei nº 12.435/2011;

Considerando a Lei Estadual nº 11.863/1997, que dispõe sobre a Política Estadual dos Direitos do Idoso;

Considerando a Lei nº 10.741, que dispõe sobre o Estatuto do Idoso e dá outras providências;

Considerando o Decreto nº 6.214/2007, que Regulamenta o benefício de prestação continuada da assistência social;

Considerando a Resolução nº 145/2004 – CNAS, que aprova a Política Nacional de Assistência Social;

Considerando a Resolução nº 269/2006 – CNAS, que aprova a Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do SUAS – NOBRH/SUAS;

Considerando a Resolução nº 109/2009 – CNAS, que aprova a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais do SUAS;

Considerando a Resolução nº 33/2012 – CNAS, que aprova a Norma Operacional Básica do Suas – NOB/SUAS;

Considerando a Lei nº 13.146/2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência);

Considerando a Lei Estadual nº 18.419/2015 - Estatuto da Pessoa com Deficiência do Paraná;

Considerando a necessidade de disseminação e consolidação de orientações quanto ao entendimento do funcionamento dos procedimentos e fluxos da gestão estadual da política de assistência social, nos encaminhamentos de acolhimento institucional à pessoa com deficiência e pessoa idosa, preservando o direito à convivência familiar e comunitária, atuando em conjunto com o CEAS/PR na proteção social, garantindo a preservação dos vínculos e a qualificação dos serviços.

DELIBERA

Art. 1º Pela aprovação da Nota Técnica Conjunta CEAS/SEJUF – Acolhimento Institucional para a Pessoa com Deficiência e Pessoa Idosa (Anexo 1) que trata de orientações e encaminhamentos e o Termo de Compromisso e Responsabilidades (Anexo 2).

Art. 2º Os casos omissos serão tratados pela Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho.

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE.

Curitiba, 14 de Maio de 2020.

Simone Cristina Gomes
Presidente do CEAS/PR **DELIBERAÇÃO 040/2020 – CEAS/PR**
Anexo I

NOTA TÉCNICA CONJUNTA CEAS/SEJUF

ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL

CONSIDERAÇÕES INICIAIS

O acolhimento identifica uma necessidade de PROTEÇÃO – abrigo, defesa, amparo, cuidado, apoio. Deve ser: excepcional, último recurso e provisório, ou seja, após esgotadas todas as outras possibilidades e somente pelo tempo necessário para que a pessoa/município/região se organizem para o retorno, caso realmente seja comprovada a necessidade de acolhimento, pois, por mais que a pessoa necessite de proteção, anterior ao acolhimento que é da alta complexidade da proteção social especial, existem várias estratégias e recursos da proteção social básica e da proteção social especial de média complexidade que podem ser executadas em prol daquela pessoa.

Esse processo prevê a revisão nos métodos de avaliação, encaminhamento e atendimento para casos que demandem Acolhimento Institucional. Três pressupostos fundamentais norteiam o reordenamento, sendo eles:

1. Preservação do direito à convivência familiar e comunitária;
2. Atendimento territorializado, e
3. Atendimento em redes intersetoriais, pelas diferentes políticas públicas, segundo suas especificidades.

SUBSÍDIOS PARA ANÁLISES DE CASO DE SOLICITAÇÃO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL

Responsabilidades dos Estados e Municípios: